



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. MARA ROCHA)

Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no que se refere às atribuições da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. A Conta de Consumo de Combustíveis - CCC passará a reembolsar também a cada uma das concessionárias e permissionárias de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica situada na Região Norte a diferença, se positiva, entre a receita que seria obtida com a aplicação das tarifas máximas definidas conforme disposto no art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no respectivo ato de outorga e a tarifa média correspondente às demais regiões do país, a ser calculada com base no dia 1º de janeiro de cada exercício.

Parágrafo único. As tarifas máximas de cada concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica permanecerão sendo revisadas ou reajustadas conforme prazos e critérios estabelecidos no art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no respectivo ato de outorga.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º da Constituição Federal, contido no Título I, que trata de seus princípios fundamentais, inclui entre os objetivos da República a redução das desigualdades regionais.

Todavia, a legislação que rege o setor elétrico nacional, que é de competência privativa da União, em conformidade com o artigo 22 da Carta Magna, levou



a uma situação que, em vez de contribuir para reduzir as mencionadas desigualdades regionais, provoca de fato sua ampliação.

Isso porque a Região Norte, a menos desenvolvida do país, arca com as maiores tarifas de energia elétrica vigentes no território nacional. Entre as concessionárias de distribuição, verificamos que a Região Norte possui a tarifa mais cara, no Estado do Amazonas, e as restantes estão entre as mais dispendiosas, todas acima da média nacional.

Como a eletricidade é insumo essencial em qualquer cadeia produtiva, essa situação acaba gerando um ciclo vicioso que impede o desenvolvimento econômico, pela falta de competitividade em relação a outras regiões que possuem menores tarifas. Além disso, a população, já sacrificada com a falta de alternativas para melhoria de sua renda, ainda precisa comprometer grande parcela de seu orçamento doméstico no pagamento das faturas de energia elétrica.

Diante desse cenário, propomos que a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) venha a reembolsar a diferença entre a tarifa média vigente nas distribuidoras da Região Norte e a tarifa média correspondente às demais regiões do Brasil, o que não trará vantagens relativas para os beneficiários, mas apenas uma condição de igualdade com as demais regiões. Gostaríamos também de destacar que, apesar de possuirmos tarifas locais elevadas, a região é grande exportadora de energia elétrica de baixo custo, o que favorece o desenvolvimento de todo o país.

Assim, considerando o caráter de equidade da proposta, contamos com o decisivo apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

**Deputada MARA ROCHA
PSDB/AC**